



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 825, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote de terreno urbano n. 08-C, da quadra 01, da planta cadastral do Município de Planura, com área total de 154 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), matriculado no CRI da Comarca de Frutal/MG sob o n. 42.762, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de propriedade de Maria Luiza de Freitas Emereciano, casada com Antonio José Emereciano, cujo imóvel, em virtude de sua localização, atende as finalidades precípua da Administração para a implantação de uma farmácia popular.

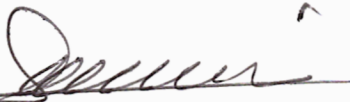
**Art. 2º** Para consecução do enunciado no artigo anterior, poderá o Executivo abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino assim a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

Em 29 de março de 2010

  
**JOÃO GANGINI**  
**Prefeito Municipal**